

SEGURO SPORSKI BASE

CONDIÇÃO ESPECIAL

Acidentes Pessoais, Bagagens e Assistência em Viagem

Capítulo I - Disposições Gerais

Definições

Segurador – Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal ou, abreviadamente, a Liberty Seguros;

Tomador de Seguro – A Agência de Viagens e Turismo que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização e venda da viagem programada e pelo pagamento do prémio do seguro;

Pessoa Segura – A Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura, sendo o Aderente da Apólice constante da listagem a remeter pelo Tomador ao Segurador;

Beneficiário – A pessoa singular ou coletiva a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato de seguro;

Acidente – O acontecimento devido a causa súbita, externa, violenta e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário, que produza lesões corporais, incapacidade temporária, Incapacidade Permanente ou morte, clínica e objetivamente constatadas;

Valor Seguro – para cada uma das garantias ou bens seguros será afixado um montante máximo a indemnizar em caso de sinistro (capital seguro ou limite seguro), designado no quadro anexo de Coberturas e Capitais;

Doença – Toda a alteração súbita e imprevisível do estado de saúde da Pessoa Segura não causado por acidente e confirmado por uma autoridade médica competente, que impeça o prosseguimento normal do percurso estabelecido;

Franquia – Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do destinatário da indemnização;

Sinistro – A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato;

Gastos Irrecuperáveis – Despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem contratado ao tomador de seguro ou aos seus representantes no destino, devidamente comprovado pelo Fornecedor do serviço, obtendo deste o respetivo comprovativo da não recuperabilidade do gasto. Não se consideram gastos irrecuperáveis vales, voucher, notas de crédito ou documentos equivalentes de serviços reservados que se encontrem na esfera patrimonial da Pessoa Segura ou do Tomador de Seguro.

Serviço de Assistência – Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

Âmbito do Seguro

O contrato garante às Pessoas Seguras apenas os sinistros ocorridos durante o período das viagens a estrangeiro e Portugal adquiridas ao Tomador de Seguro, desde que a Pessoa Segura chegue ao local do primeiro embarque até ao momento da sua chegada ao destino final da viagem, quer esta tenha motivação turística ou profissional.

Âmbito Territorial

O risco de Morte ou Invalidez Permanente (cobertura de Acidentes Pessoais) e a cobertura de Bagagens são válidos em Portugal e no Estrangeiro.

A cobertura de Despesas de Funeral é válida em Portugal.
As restantes coberturas são válidas apenas no Estrangeiro.

Capítulo II - Coberturas de Acidentes Pessoais

1. Riscos Cobertos

1.1. Morte ou Invalidez Permanente

Em caso de Morte resultante de Acidente coberto pela Apólice e ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do Acidente, o Segurador pagará até ao limite previsto no quadro anexo de Coberturas e Capitais, o correspondente capital seguro aos beneficiários legais. As pessoas com menos de 14 anos não ficam abrangidas pelo risco de morte, salvo se tal cobertura for contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias.

Em caso de Incapacidade Permanente, resultante de Acidente coberto pela Apólice, sobrevinda e clinicamente constatada no decurso dos dois anos imediatamente seguintes à data do Acidente, o Segurador pagará a parte do

correspondente capital determinada pela tabela de desvalorizações, constante das Condições Contratuais da Apólice.

Os capitais seguros por Morte e por Incapacidade Permanente não são cumuláveis, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Incapacidade Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

a) Capitais Máximos por Acumulação

O capital máximo automaticamente segurável, para a cobertura de Morte ou Incapacidade Permanente e por cúmulo de risco (em situações de viagens no mesmo veículo segurador e independentemente de haver vários Tomadores de Seguro ou Pessoas Seguras) é de € 6.000.000,00.

Sempre que uma viagem envolva capitais totais superiores aos acima mencionados, o Segurador deverá ser do facto informada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis para que proceda à colocação do excedente em resseguro.

Caso aconteça um sinistro que envolva um capital superior ao mencionado, sem que o Segurador tenha disso sido informada ou na impossibilidade de colocação de resseguro adicional, as indemnizações serão processadas por rateio.

1.2. Cobertura de Despesas de Funeral

O Segurador procederá ao reembolso até à quantia estipulada no quadro anexo de Coberturas e Capitais, das despesas com o funeral da Pessoa Segura. O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega da documentação comprovativa.

1. Capítulo III – Assistência em Viagem

2. Coberturas de Bagagens

1. Objeto Seguro

1.1. Bagagem pertencente à Pessoa Segura e que abrange malas e/ou sacos contendo vestuário, calçado, objetos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene, maquiagem pessoal, equipamento de neve como esquis, botas, batons e prancha de snowboard, com exclusão dos bens indicados nas alíneas a) e b) do nº. 4.2 do Capítulo III.

1.2. A Bagagem só se encontra segura enquanto acompanhada pela Pessoa Segura ou entregue à guarda de uma empresa de transportes.

No caso do transporte aéreo, a bagagem é entregue à guarda da Companhia de Aviação, contra prova de receção

2. Âmbito do Contrato

O presente contrato é válido para a viagem e período previamente indicados ao Segurador e destina-se a garantir o transporte da bagagem quando:

2.1. Efetuada por via aérea, em aviões das linhas aéreas comerciais, desde o momento em que a bagagem deixa de ser acompanhada pela Pessoa Segura e é entregue, contra receção, à guarda e responsabilidade da Companhia de Aviação (“check-in”) no aeroporto de início da viagem, até ao momento em que procede ao seu levantamento no aeroporto de destino;

2.2. Efetuada por via terrestre, em carro (excluindo viagens que decorram no horário entre as 22h:00m e 08h:00m) autocarro ou comboio, em deslocações realizadas nas várias localidades que compreendem a viagem, desde o início até ao seu termo;

2.3. Efetuada por via marítima ou fluvial em embarcações comerciais, devidamente licenciadas, em bom estado de navegabilidade e adequadas ao transporte de passageiros e dos objetos seguros, em deslocações efetuadas entre localidades que compreendem a viagem desde o início até ao seu termo;

2.4. Acompanhada da Pessoa Segura, nas deslocações utilizando meios diferentes dos anteriormente referidos (ponto 2) e em que ocorra o roubo, conforme o descrito no ponto 3.4.1 do Capítulo III.

3. Coberturas

O presente contrato garante até ao limite do capital seguro, a indemnização por perdas e danos da bagagem, resultantes de:

3.1. Transporte por via aérea

3.1.1. Bagagem entregue contra recepção à guarda e responsabilidade da Companhia de Aviação.

a) Acidentes de aviação

Acidente ocorrido com o avião durante o voo, decolagem ou aterrissagem devidamente comprovado pela Companhia de Aviação e em consequência do qual os objetos seguros sofram danos.

b) Desaparecimento da Bagagem

O desaparecimento da bagagem - apenas volumes completos - originalmente entregue à guarda da Companhia de Aviação. Entende-se por bagagem, o definido no ponto 1.1 do presente Capítulo.

3.2. Transporte por via terrestre

3.2.1. Acidente de viação ou ferroviário

Acidente ocorrido com o veículo transportador e devidamente comprovado pelas autoridades locais, nas seguintes condições:

- Incêndio ocorrido com o veículo transportador, incluindo ação do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como os efeitos dos meios empregues para o extinguir ou combater,
- Queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos),
- Capotamento de veículo transportador, entendendo-se como tal, o acidente em que o veículo perca a sua posição normal,
- Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo,
- Descarrilamento,
- Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia,
- Aluimento de terras e, em consequência do qual, os objetos seguros sofram danos.

3.2.2. Roubo

O desaparecimento da bagagem – apenas volumes completos -, dentro dos limites fixados para o efeito:

a) Quando transportada por veículo terrestre via carro (excluindo viagens que decorram no horário entre as 22h:00m e 08h:00m), autocarro e comboio:

- a bagagem permanecer dentro do veículo transportador acondicionada em lugar que não seja visível do exterior;
 - o roubo for praticado por arrombamento e existam vestígios nítidos de violação do veículo;
 - assalto ao veículo transportador, praticado com violência.
 - for comprovado pela autoridade policial local, mediante participação efetuada conjuntamente pelos lesados e pela Empresa Transportadora, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência.
- Entende-se por bagagem, o definido no ponto 1.1 do presente Capítulo

3.3. Transporte por via marítima ou fluvial

3.3.1. Acidente marítimo ou fluvial

Acidente ocorrido com a embarcação durante a navegação e devidamente comprovado pela Companhia de Navegação ou entidade marítima local, motivado por:

- Fogo ou explosão,
 - Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viragem devido a falta de estabilidade transversal (embarcar),
 - Terramoto, erupção vulcânica ou raio,
 - Sacrifício de avaria grossa,
 - Alijamento ou arrebatamento pelas ondas,
 - Entrada de água do mar, de lago ou de rio dentro do porão do navio ou embarcação,
- e, em consequência do qual, os objetos seguros sofram danos.

3.3.2. Roubo

O desaparecimento da bagagem – apenas volumes completos -, dentro dos limites fixados para o efeito, quando estiver à guarda da Companhia de Navegação, desde o momento do “check-in” até à entrega no camarote da Pessoa Segura e, no fim da viagem, desde o transporte do camarote até à entrega à Pessoa Segura no cais de desembarque. Entende-se por bagagem, o definido no ponto 1.1 do presente Capítulo.

3.4. Bagagem acompanhada da Pessoa Segura

3.4.1. Roubo

O roubo da bagagem, quando praticado com violência contra a Pessoa Segura ou com ameaça de perigo iminente para a integridade física ou para a sua vida.

Para efeito exclusivamente do presente 3.4.1, consideram-se Bagagens os pertences da Pessoa Segura que abrangem malas e/ou sacos bem como vestuário, calçado, objetos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene e maquiagem pessoal, com exclusão dos bens indicados nas alíneas a) e b) do nº. 4.2 do Capítulo III.

4. Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de Bagagens

4.1. Ficam expressamente excluídas das garantias da Apólice, as perdas ou danos, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- b) Medidas sanitárias ou de desinfeção;
- c) Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrónicas e defeitos de fabrico ou de material;
- d) Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objetos seguros;
- e) Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insetos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, atos de loucura;
- f) Perda de valor do objeto seguro e/ou perda de mercado;
- g) Atrasos na viagem ou sobre-estadias qualquer que seja a causa;
- h) Ações ou omissões dolosas do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, dos seus familiares, empregados, mandatários ou representantes, ou praticados com a sua cumplicidade ou participação;
- i) Efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.
- j) Captura, apreensão, arresto, penhora, presa ou detenção e respetivas consequências, ou simples tentativas de tais atos;
- k) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas, declaradas ou não, guerra civil, rebelião, insurreição ou revolução;
- l) Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- m) Atos de pirataria;
- n) Greves, "lock-outs", conflitos laborais, tumultos ou comoções civis, atos de grevistas ou de trabalhadores sob "lock-out" ou de pessoas tomando parte em conflitos laborais, atos de terrorismo e sabotagem;

4.2. Ficam ainda excluídos das garantias da Apólice:

- a) Objetos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projetos, objeto de arte, antiguidades, coleções;
- b) Computadores portáteis, máquinas fotográficas, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi;
- c) Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura ou, entregues contra prova de recepção, à guarda de uma Empresa Transportadora, sejam diferentes daqueles que constam na definição de Bagagem.

5. Valor Seguro

No caso de transporte aéreo, a Pessoa Segura tem de fazer a reclamação à empresa transportadora aérea e obter desta a regularização por kilo, conforme decorre do contrato de transporte aéreo.

O Segurador indemnizará a Pessoa Segura pela bagagem extraviada (exclusivamente volume completo), no valor remanescente, após a indemnização pela empresa aérea transportadora.

6. Procedimentos a adotar em caso de sinistro

Sob pena de responderem por perdas e danos, o Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura, ou quem os represente, obrigam-se a:

- a) Em transportes efetuados por via aérea, apresentar de imediato e por escrito a reclamação à Companhia de Aviação no dia e no aeroporto onde foi verificada a ocorrência do sinistro salvo impossibilidade materialmente demonstrada.

b) Em transportes efetuados por via terrestre, marítima ou fluvial, apresentar de imediato e por escrito a reclamação às autoridades policiais ou marítimas locais, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência salvo impossibilidade materialmente demonstrada.

c) Participar ao Segurador a ocorrência, por escrito até 5 dias úteis após o fim da viagem salvo impossibilidade materialmente demonstrada.

d) Tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.

e) Promover a guarda, segurança e conservação dos salvados.

f) O abandono das diligências no sentido da recuperação dos objetos seguros apenas é admitido no caso do desaparecimento total e definitivo em consequência de acidente ocorrido com o meio de transporte utilizado ou devidamente comprovado pelas entidades responsáveis pela ocorrência.

g) Qualquer intervenção do Segurador com vista a recuperar, beneficiar ou preservar os objetos seguros, não significará a aceitação do abandono referido na alínea f).

7. Apresentação de Reclamações

A reclamação a apresentar ao Segurador terá de ser acompanhada de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro, tais como os que a seguir se discriminam e nas situações em que tal for aplicável:

- cópia da reclamação efetuada à Empresa Transportadora;
- cópia da reclamação efetuada às autoridades policiais;
- cópia da reclamação efetuada às autoridades marítimas;
- cópia do bilhete de transporte;
- o documento comprovativo da entrega da bagagem à Companhia de Aviação;
- lista discriminativa dos objetos sinistrados e respetivos valores unitários;
- resposta da Empresa Transportadora ou das entidades a quem foram apresentadas as reclamações;
- informação do valor que eventualmente tenha sido pago à Pessoa Segura pela entidade responsável pelo sinistro.

8. Ónus da Prova

Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação e/ou do interesse legal nos bens seguros, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados que estejam ao seu alcance.

No caso de não serem respeitadas pela Pessoa Segura as obrigações acima estipuladas, o Segurador poderá declinar a sua responsabilidade.

Capítulo IV - Coberturas de Assistência em Viagem

1. Responsabilidade Civil

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões desta cláusula o presente contrato garante, até ao limite estipulado no quadro anexo, as reparações pecuniárias exigíveis à Pessoa Segura com fundamento em responsabilidade civil extracontratual decorrente de lesões corporais e/ou materiais comprovadamente causadas a terceiros em consequência de sinistros ocorridos no decurso da viagem.

A reclamação deverá fazer-se acompanhar de auto lavrado pelas autoridades na sequência da ocorrência participada pelo terceiro, bem como comprovativos dos danos reclamados por aquele.

2. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a) No Estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorridos durante o período de validade da apólice, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3) os gastos de hospitalização;
- a.4) os gastos com muletas, prescritas por médico, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais.

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir

carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

b) Em Portugal em caso de acidente de viação:

Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais, sempre que, o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

Em caso de utilização da presente garantia a) e b) é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro com exceção na alínea a.4) que não tem franquia.

3. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á de:

- a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da pessoa segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- c) organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do Segurador, através dos Serviços de Assistência.

4. Transporte do Centro Médico à Estância de Ski/Unidade Hoteleira

Fica ainda garantido o transporte da Pessoa Segura do Centro Médico até à Estância de Ski ou Unidade Hoteleira.

5. Despesas de Socorro em Pista

Em caso de acidente ocorrido na pista de Ski, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará os gastos de recolha, efetuada com meios de salvamento disponibilizados pela estância de Ski, e transporte, da Pessoa Segura acidentada, da pista devidamente autorizada até ao Centro Médico da estância ou, se necessário, até ao Hospital mais próximo da estância.

6. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento de acompanhantes caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo de Coberturas e Capitais.

7. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 6, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

8. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário e, se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais.

9. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida e Seu Familiar

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no nº 7, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

10. Envio Urgente de Medicamentos

O Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, mediante prescrição médica e desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneo.

11. Assistência ao Roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objetos pessoais, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respetiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, o Segurador, através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontra a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

12. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Se durante uma viagem ao Estrangeiro o Segurado se vir privado de dinheiro por motivo de roubo, perda de bagagem, doença, acidente e previamente apresentar os justificativos, certificados ou denúncias correspondentes, o Segurador providenciará o envio de dinheiro até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, por uma pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou transferência bancária do valor solicitado.

13. Cancelamento Antecipado da Viagem

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante o reembolso de gastos irre recuperáveis decorrentes do Cancelamento de Viagem, caso a Pessoa Segura cancele uma viagem por quaisquer dos motivos expressos no presente artigo:

Doença Grave, Acidente Grave ou Morte:

- Falecimento da Pessoa Segura, cônjuge, ascendentes ou descendentes até primeiro grau;
- Por doença ou acidente grave da Pessoa Segura considera-se situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.

A Pessoa segura deverá demonstrar comprovadamente o internamento e a não pré-existência da doença, através de relatório suportado por relatório médico detalhado e historial clínico.

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta apólice para uma mesma situação.

14. Atraso na Receção de Bagagens

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea,

designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das faturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

15. Atraso no Voo

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

16. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá asseguradas pelo Segurador, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e sejam provocados por problemas operacionais ou por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados, por exemplo, por falta de combustível, falta de descanso da tripulação.

17. Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento de um familiar

Caso a Pessoa Segura interrompa a sua viagem devido ao falecimento do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, bem como dos seus irmãos, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará o custo dos bilhetes do regresso antecipado da Pessoa Segura até à sua residência habitual.

18. Envio de motorista profissional

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível da Pessoa Segura, que resulte em incapacidade de condução devidamente confirmada por um médico no local de ocorrência, ou em caso de falecimento do condutor, e desde que nenhum dos restantes ocupantes o possa substituir, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garantirá o transporte dos mesmos até ao seu domicílio em Portugal ou até ao local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Este transporte será efetuado recorrendo ao veículo seguro, através de um motorista designado pelo Segurador, através dos Serviços de Assistência, sendo da sua responsabilidade as despesas exclusivamente relacionadas com aquele profissional, tais como, alojamento, transporte, alimentação e honorários.

19. Ónus da Prova

Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação e/ou do interesse legal nos bens seguros, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados que estejam ao seu alcance. No caso de não serem respeitadas pela Pessoa Segura as obrigações acima estipuladas, o Segurador poderá declinar a sua responsabilidade.

Capítulo V – Exclussões

1. Exclussões Gerais

Ficam excluídos da cobertura os acidentes consequentes de:

- Ação ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por

litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;

- b) Os acidentes que tenham tido origem em ataques de loucura e epilepsia;
- c) Os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultantes do único facto de meio de transporte usado, independentemente de qualquer acidente;
- d) Prática de atos criminosos, negligência grave e quaisquer atos intencionais da Pessoa Segura, tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo atos temerários, apostas e desafios;
- e) Prática de atos criminosos, negligência grave e quaisquer atos intencionais do Beneficiário dirigidas contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- f) Os acidentes ocasionados por deliberada violação dos regulamentos de trânsito a observar nos cais, gares ou aeroportos e suas imediações.

2. Excluem-se também:

- Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombagos, roturas ou distensões musculares;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta de acidente coberto.

3. Não obstante, não serão objeto da cobertura, em caso algum, as seguintes afecções:

- Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA).
- Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.
- Ações ou intervenções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria.

4. O Segurador não será obrigado a dar cobertura ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador.

5. Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

2. Exclusões Relativas às garantias de Assistência em Viagem e Morte ou Incapacidade Permanente

As presentes exclusões são extensíveis a todas as pessoas que possam fazer acionar as garantias da presente condição especial.

2.1. Ficam sempre excluídas os riscos derivados a:

- 2.1.1. Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas antes da subscrição do seguro;
- 2.1.2. Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- 2.1.3. Sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- 2.1.4. Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 2.1.5. Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- 2.1.6. Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;

2.1.7. Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;

- 2.1.8. Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-queda, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- 2.1.9. Sinistros resultantes da prática de ski quando este desporto tinha sido contraindicado à Pessoa Segura;
- 2.1.10. Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- 2.1.11. Prática de Ski e Snowboard em locais não autorizados ou não vigiados por uma Estação de Ski;
- 2.1.12. Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- 2.1.13. Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- 2.1.14. Sinistros resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- 2.1.15. Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- 2.1.16. Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- 2.1.17. Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- 2.1.18. Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 2.1.19. Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- 2.1.20. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- 2.1.21. Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador, através dos Serviços de Assistência;
- 2.1.22. As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- 2.1.23. Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
- 2.1.24. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- 2.1.25. Epidemias e Pandemias;
- 2.1.26. Transporte em aviões militares.

3. Derrogações das Exclusões relativas às garantias de Assistência em Viagem

Por derrogação do estabelecido no ponto 2.1.25 do Capítulo V, declara-se que ficam garantidos os riscos devidos a acidentes resultantes de:

- 3.1. Pandemias, sempre e só quando risco seja resultante do surto da pandemia por Covid-19 e para os efeitos das garantias previstas em 2, 6, 7 e 8 do Capítulo IV.

Capítulo VI – Disposições Diversas

Condições Contratuais

As presentes Condições:

- 1. Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho;
- 2. O Capítulo II das presentes Condições Especiais subordina-se ao estipulado nas Condições Contratuais do seguro de Acidentes Pessoais.

Como Proceder em Caso de Sinistro

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 210 419 226. No estrangeiro marque + 351 210 419 226.

Em caso de sinistro garantido pela presente coberturas, a Pessoa Segura fica obrigada a:

- Comunicar ao Segurador, a verificação de qualquer dos eventos previstos no Capítulo II, por escrito, e nos 5 dias imediatamente seguintes à chegada a Portugal, após o término da viagem; Relativamente aos Capítulos III e IV, a Pessoa Segura ou alguém por si mandatado, fica obrigado a comunicar de imediato, por telefone, ao Segurador, através dos Serviços de Assistência.
- Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas;
- Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de receção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
- Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.

Apresentação de Reclamações

As reclamações a apresentar ao Segurador deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro. As reclamações e reembolsos verificados no âmbito do Capítulo IV deverão ser dirigidos ao Serviço de Assistência, por escrito, até 30 dias após o término da viagem.

Em caso de roubo terá de ser obrigatoriamente apresentado, para que a Pessoa Segura tenha direito à indemnização, documento comprovativo da participação efetuada às autoridades policiais do local da ocorrência.

Capítulo VII – Proteção Covid-19

1. Âmbito da cobertura

Em caso de doença da Pessoa Segura, devidamente identificada na listagem em poder do Segurador, decorrente de infeção pelo vírus SAR-CoV-2 designada por COVID 19, e após o início da viagem, o Segurador garante ao abrigo da presente cobertura:

- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro até ao limite indicado no quadro de Coberturas e Capitais deduzido da respetiva franquia, ficando garantido ainda as despesas relacionadas com testes para despiste de doença COVID-19, exclusivamente quando prescritos por médicos no destino.
- No caso de hospitalização da pessoa segura, através dos Serviços de Assistência, as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento de acompanhantes caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura suportará os gastos até ao limite diário de 125,00 euros (cento e vinte e cinco euros) e tendo como limite máximo 20 (vinte) dias.
- Não existindo hospitalização da pessoa segura, mas estando esta em regime de quarentena, não podendo assim realizar o regresso na data inicialmente prevista, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com alojamento em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite diário de 125,00 euros (cento e vinte e cinco euros) e tendo como limite máximo 20 (vinte) dias.
- Organização e custo de Transporte e Repatriamento da Pessoa Segura e acompanhante pelo meio mais adequado, sempre e quando não possa ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.
- Cancelamento antecipado da viagem, caso a Pessoa Segura, apresente um teste PCR (*Polimerase chain reaction*) positivo de Covid-19 nos 60 dias antes do início da Viagem, suportando os gastos irrecuperáveis respeitantes à Pessoa Segura e respetivos acompanhantes (máximo de 4), inscritos na mesma reserva e resultantes dos serviços adquiridos diretamente ao Tomador de Seguro.
- Cancelamento antecipado da viagem ou Interrupção de Viagem, se à Pessoa Segura ou respetivos acompanhantes (máximo de 4), inscritos na mesma reserva, for recusado o usufruto dos serviços contratados, ficam salvaguardas os gastos irrecuperáveis, onde se venha a verificar um teste PCR (*Polimerase chain reaction*) positivo nos 3 dias subsequentes.
- Interrupção de viagem, caso a pessoa segura, apresente um teste PCR (*Polimerase chain reaction*) positivo de Covid-19 no decorrer da viagem,

através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento, transporte, *forfait* e aulas até ao limite indicado no quadro de Coberturas e Capitais.

2. Exclusão específica.

Nunca se garantem eventuais custos com testes para despiste de Covid-19 que sejam exigidos pelas autoridades de controlo fronteiriço locais, com objetivo da pessoa segura poder aceder ao destino.

3. Limite Máximo de Capital – Cumulo de Risco.

O capital máximo automaticamente segurável e por cúmulo de risco para a presente cobertura é de 100.000,00€ (cem mil euros) por Temporada de Neve.

Capítulo VIII – Coberturas e Limites de Capitais

Quadro de Coberturas e Capitais

Coberturas	Capitais
Acidentes Pessoais – Geral	
Morte ou Invalidez Permanente	€ 25.000,00
Despesas de Funeral em Portugal em caso de acidente no Estrangeiro	€ 500,00
Assistência em Viagem	
Bagagens (perda, danos e roubo)	€ 750,00
Responsabilidade Civil	€ 12.000,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro (Franquia € 50,00)	€ 5.000,00
Pagamento de muletas	€ 25,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização por acidente em Portugal em trânsito para o Estrangeiro (Franquia € 50,00)	€ 2.500,00
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes	Ilimitado
Transporte do Centro Médico à Estância de Ski/Unidade Hoteleira	Ilimitado
Despesas de socorro em pista	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia	Ilimitado
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Prolongamento de Estadia em Hotel	Ilimitado
Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida e Seu Familiar	Ilimitado
Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	€ 500,00
Cancelamento Antecipado da Viagem	€ 750,00
Atraso na Receção de Bagagens (> 24 horas)	€ 100,00
Atraso no Voo (> 12 horas)	Ilimitado
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00
Perda de Ligações Aéreas	Ilimitado
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00
Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento de um familiar	Ilimitado
Envio de Motorista Profissional	Ilimitado
Interrupção de Viagem por Covid-19	750,00 €

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:



Em Portugal: 210 419 226
No Estrangeiro: +351 210 419 226
Serviço 24 Horas